



Approved in UNICA discussion.
S. Sessions, 7/5/1973
Alcides
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER ÀS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTES
- AO EXERCÍCIO DE 1968 -

Através do ofício-relatório sem número, datado de 25 de março de 1969, portanto dentro do prazo legal, encaminhou o senhor/Presidente da Câmara, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o roteiro das atividades daquele exercício financeiro, isto é, 1968, anexando toda a documentação exigida por lei.

Minuciosamente examinado o processo, em especial o trabalho de auditoria, as conclusões da Diretoria Técnica, as justificativas do Presidente da Câmara às falhas apontadas pelos Auditores, o pronunciamento da Dependência Jurídica, a manifestação da Secretaria Geral e, em resumo, a decisão e parecer final do Egrégio / Tribunal, através de sua Primeira Câmara, concluimos que as contas/da Câmara Municipal de Caieiras, do exercício de 1968, devem ser aprovadas, dependendo, conforme salientado pelo Tribunal, da restituição da Verba de Representação indevidamente recebida pelos Vereadores.

Ao tempo da emissão deste parecer, está sendo oficiado/ao senhor Presidente da Câmara para que providencie, com a maior urgência, a devolução aos cofres públicos, pelos mencionados cidadãos, das importâncias recebidas a mais.

Isto posto, recomendamos à Augusta Câmara Municipal a aprovação de suas contas relativas ao exercício de 1968, que deverá/estar concluída até o dia 10 de maio de 1973, decurso do prazo dos trinta dias estabelecido pelo Decreto-lei complementar nº 9, em seu artigo 25, inciso XV, O processo, acompanhado do parecer do Tribunal, chegou a esta Casa, por via postal, aos dez de abril de 1973.

Assim, emitimos o seguinte Projeto de Resolução:

- s e g u e -



folha -2-

Contas de

1 9 6 8

Comissão de Finanças

Aprovado em UNICA discussão.

S. Sessão, 7/5/1973

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 246/73

Presidente

APROVA as contas da Câmara Municipal de Caieiras,
referentes ao exercício de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 1968, conforme relatório apresentado e observados os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia passa a fazer parte desta Resolução.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1973.

Presidente: Pedro Jorge de Almeida

Relator : H. Tolson

Membro : Benedicto Lopes de Campos